



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –

CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766

E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SME Nº 01, de 19 de fevereiro de 2024.**

***Estabelece os critérios de prioridade à Educação Infantil (Creches) no âmbito da Rede Municipal de Buri.***

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 6º que diz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os critérios de prioridade às vagas integrais ou parciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil, e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda toda em período integral.

§ 1º - Os critérios de prioridade para pontuação estabelecidas nesta Resolução só será utilizado se a demanda for maior que o número de vagas ofertadas.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação registrar e monitorar a central de vagas.

§ 3º - A central de vagas deverá ser “hospedada” no site da prefeitura de Buri.

§ 4º - Deverá ser registrada na Central de Vagas apenas os nomes das crianças que não foram atendidas em nenhuma Unidade Escolar.

**Artigo 2º**- As Escolas Municipais de Educação Infantil deverão proporcionar o atendimento à criança até o limite autorizado e disponível para registro no Sistema Escolar Digital (SED).

§ 1º - O atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente constantes no SED.

§ 2º - O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido por turno.

§ 3º - Para os fins desta Resolução, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde e, parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

**Artigo 3º** - O atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil será conforme calendário previamente homologado, em turno parcial com no mínimo 4 (quatro) horas diárias ou integral com no mínimo 7 (sete) horas diárias.

§ 1º Os critérios de prioridade para acesso às Escolas Municipais de Educação Infantil, de que trata esta Resolução será ofertado, preferencialmente, em turno

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –

CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766

E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

integral, especialmente quando tratar-se de criança incursa no previsto nos itens constantes no artigo 4º.

§ 2º Ainda que a criança atenda aos requisitos dispostos nos itens do art. 4º, o responsável legal poderá optar pelo turno parcial, mediante manifestação e desde que haja disponibilidade de vaga.

**Artigo 4º** - A partir da publicação desta Resolução, no caso de haver maior demanda do que vaga ofertada deverá ser utilizada os critérios de prioridade para acesso às Escolas Municipais de Educação Infantil, e serão considerados por ordem decrescente de pontuação, da maior para o menor, conforme segue (anexo I):

I – Mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda da criança, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar, da seguinte maneira:

- a) Até um salário mínimo, **20 pontos**;
- b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, **15 pontos**;
- c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, **10 pontos**;
- d) Acima de quatro salários mínimos, **05 pontos**.

II – Baixa renda;

III – Vulnerabilidade;

IV – Risco Nutricional;

V – Mãe adolescente;

VI – Mãe solo;

§ 1º O inciso II deste artigo aplica-se à criança cuja família participe de algum programa de assistência social, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 2º Para efeitos do inciso III deste artigo considera-se em estado de vulnerabilidade a criança que esteja em situação de acolhimento institucional ou a mãe que se encontre com medida protetiva de violência doméstica ou familiar, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 3º O inciso IV deste artigo aplica-se à criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 4º O inciso V deste artigo aplica-se à mãe adolescente a que se refere o art. 2º do ECA, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 5º O inciso VI deste artigo aplica-se a mãe que não possui ajuda presencial do pai do infante, sendo auto declaratório, atribuindo-lhe 20 pontos.

§ 6º Caso haja empate nas pontuações, os critérios de desempate serão utilizados na seguinte ordem:

I – Criança com maior tempo de inscrição na Central de Vagas;

II – A mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda e obtenha a menor renda;

III – Mãe ou responsável legal com guarda que possua o maior número de filhos e,

IV – Criança mais velha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –

CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766

E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

**§ 7º** O responsável pela criança que se encontra cadastrada para obtenção de vaga poderá consultar a pontuação obtida, bem como a ordem em que se encontra na lista de espera junto ao órgão responsável pela administração da lista.

**Artigo 5º** - Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

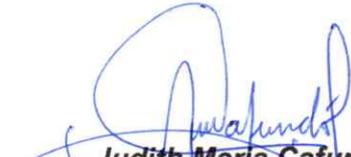
- a) Cédula de Identidade (RG), Certidão de nascimento da criança e CPF da criança;
- b) Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
- c) Cartão do SUS da criança;
- d) Carteira de vacinação em dia;
- e) Em caso de pais separados, apresentar comprovação de guarda da criança;
- f) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o cartão ou último extrato bancário no ato da inscrição;
- g) Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;
- h) Comprovante de matrícula, em escola pública, da mãe estudante, quando for o caso;
- i) Laudo Médico quando a criança for deficiente;
- j) Atestado para frequentar a creche.

**§ 1º** Para realizar matrícula, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “j”. Neste caso, a ausência de outros documentos, previstos nas alíneas supra, impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso previstos nesta Resolução, podendo prejudicar a colocação da criança, uma vez que os critérios serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição.

**§ 2º** O responsável legal da criança que prestar ou utilizar, em qualquer tempo, documento, informações falsas, mesmo após a efetivação da matrícula, perderá o direito a vaga.

**Artigo 6º** - Os responsáveis pelas crianças matriculadas no ano em curso que apresentarem cinco faltas consecutivas sem justificativa perderão a vaga, tendo a matrícula cancelada.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Judith Maria Cafundó**  
**Secretária Municipal da Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua: Carlos Howard, nº 100 – Centro - Buri/SP –

CEP 18290-000 - Fone: (15) 3546-2766

E-mail: educacao@buri.sp.gov.br

### ANEXO I

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
I) Mãe trabalhadora ou responsável legal que possua a guarda da criança, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar.  a) Até um salário mínimo, <b>20 pontos</b> ; b) Um salário mínimo até dois salários mínimos, <b>15 pontos</b> ; c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos, <b>10 pontos</b> ; d) Acima de quatro salários mínimos, <b>05 pontos</b> .	
II) Baixa renda, <b>20 pontos</b> .	
III) Vulnerabilidade, <b>20 pontos</b> .	
IV) Risco nutricional, <b>20 pontos</b> .	
V) Mãe adolescente, <b>20 pontos</b> .	
VI) Mãe solo, <b>20 pontos</b> .	
<b>Total</b>	

**Judith Maria Cafundó**  
**Secretária Municipal da Educação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

## **DECRETO Nº 70/2023, de 22 de Novembro de 2023.**

"Revoga na íntegra o Decreto nº 46/2019, de 12 de Setembro de 2019."

**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL** Prefeito Municipal de Buri,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

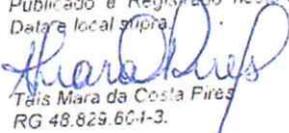
**ART. 1º** - Fica **REVOGADO** na íntegra o Decreto nº 46/2019 de 12/09/2023, o qual "Dispõe sobre critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Buri, para as crianças de 0 (zero) a 03(três) anos e 11 (onze) meses de idade".

**ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri, em 22 de Novembro de 2023.

  
**PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,  
Data e local supra.

  
Tais Mara da Costa Feres  
RG 48.829.604-3.